



Número: **1000665-65.2019.8.11.0029**

Classe: **INTERDIÇÃO/CURATELA**

Órgão julgador: **2ª VARA DE CANARANA**

Última distribuição : **10/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 998,00**

Assuntos: **Curadoria dos bens do ausente**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
NILVA LOURDES DOS SANTOS DEUNGARO (REQUERENTE)			
NILSON DONIZETE DOS SANTOS DEUNGARO (REQUERIDO)		AURELIO CARDOSO DE REZENDE (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41641 601	11/03/2022 14:03	<a href="#">Edital intimação</a>	Edital intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE  
2ª VARA DE CANARANA



## EDITAL DE INTERDIÇÃO

**Prazo do Edital: 180 Dias**

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a) JUIZ(A) DE DIREITO ARTHUR MOREIRA PEDREIRA DE ALBUQUERQUE

PROCESSO n. 1000665-65.2019.8.11.0029	Valor da causa: R\$ 998,00
ESPÉCIE: [Curadoria dos bens do ausente]->INTERDIÇÃO (58)	
POLO ATIVO: Nome: NILVA LOURDES DOS SANTOS DEUNGARO Endereço: RUA RIO DE JANEIRO, 427, UNIÃO, CANARANA - MT - CEP: 78640-000	
POLO PASSIVO: Nome: NILSON DONIZETE DOS SANTOS DEUNGARO Endereço: RUA RIO DE JANEIRO, 427, UNIÃO, CANARANA - MT - CEP: 78640-000	

**FINALIDADE: EFETUAR A INTERDIÇÃO DE NILSON DONIZETE DOS SANTOS DEUNGARO, brasileiro, incapaz, portador da Cédula de Identidade RG n° 1097168-8 SSP/MT e CPF n° 014.725.051-07, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 427, Bairro União, na cidade e comarca de Canarana - MT.**

**SENTENÇA:** Vistos. Trata-se de ação de substituição de curador, com pedido de tutela antecipada, em que NILVA LOURDES DOS SANTOS move em face de NILSON DONIZETE DOS SANTOS, já qualificados no encarte processual. Em brevíssimo, aduz a parte requerente que o interditando é portador de retardo mental severo (F.72-CID 10), o qual o impede de realizar atividades cotidianas e auto cuidar-se, necessitando de cuidados especiais. Informa ainda, que a anterior curadora do requerido, Sra. Zilda Deungaro dos Santos, falecera em 20/03/2019, motivo pelo qual pugnou pela substituição de curadora. Com a inicial, vieram os documentos (Id. 21517737). Em decisão de Id. 21589958 fora deferida a gratuidade de justiça e a antecipação de tutela. O requerido fora citado, conforme se infere certidão de Id. 21865432. Em decisão de Id. 30100296, houve a nomeação de curadora especial, o qual se manifestou em Id. 32101454. Houve a juntada de prova documental em Id. 35181849. O Ministério Público manifestou pela procedência do pedido em cota de Id. 39714522. **É o relatório. Fundamento.** No caso em tela, se requer a modificação de curatela do interditando Nilson Donizete Dos Santos Deungaro, em razão do falecimento da anterior curadora. De acordo com o art. 747 do CPC, a interdição pode ser promovida pelos elos cônjuge ou companheiro; pelos parentes ou tutores; pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; ou pelo Ministério Público. De tal forma, a petição inicial deverá, ainda, provar a legitimidade do interessado, a anomalia psíquica, assinalando a incapacidade do interditando para reger sua pessoa e administrar os seus bens. Ademais, o art. 755, § 1º do referido diploma legal, prevê que a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado. Pois bem. Inicialmente, ressalta-se que a situação de incapacidade do interditando encontra-se configurada, no bojo do processo nº 613/96 (Id. 35181849). Ademais, o interesse processual de modificação da curatela encontra-se evidenciado, em razão do falecimento da anterior curadora que assumira o encargo, conforme se infere certidão de óbito de Id. 21517966. E ainda, verifica-se presente a legitimidade para promover a interdição (art. 747, inciso II do Código de Processo Civil), vez que a requerente figura como irmã do interditando, conforme se infere a documentação acostada à petição inicial (Id. 21517966). Art. 747. A interdição pode ser promovida: [...] II - pelos parentes ou tutores; Sobre a temática, bem aduz o julgado: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR. FALECIMENTO DA ANTIGA CURADORA. NOMEAÇÃO DE UMA DAS IRMÃS DO INCAPAZ AO ENCARGO. SENTENÇA MANTIDA. Na espécie, considerando que o incapaz se encontra, desde o falecimento da genitora (antiga curadora), na companhia da apelada, que vem lhe dispensando os cuidados necessários, sopesados os indícios de maus tratos perpetrado pela apelante em face do curatelado durante o período em exerceu provisoriamente a curatela, na esteira do art. 755, § 1º, do CPC, deve a



insurgência ser desprovida. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível, Nº 70077017846, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em: 30-08-2018) No caso em tela, vislumbra-se configurada o interesse processual e a legitimidade para substituição da curatela. E ainda, a nomeação de sua irmã como curadora, por ser pessoa do convívio e que já está habituada ao dia a dia da interditando é medida que se impõem, visando o melhor resguardo do seu direito à dignidade prevista em nossa Constituição. **Dispositivo.** Ante do exposto, com fulcro no art. 755 do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, a fim de modificar o termo de curatela do interditado NILSON DONIZETE DOS SANTOS DEUNCARO. Nos termos do artigo 755, I do Código de Processo Civil, **LIMITO** a interdição apenas no que concerne ao exercício pessoal de atos de autogestão socioeconômica e para tanto **NOMEIO** como curadora sua irmã NILVA LOURDES DOS SANTOS DEUNGARO. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º do CPC, **INSCREVA-SE** a presente interdição no registro de pessoas naturais e imediatamente **PUBLIQUE-SE** na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome da interditada e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interditada poderá praticar autonomamente. De acordo com o disposto no artigo 1.012, §1º, VI do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. **INTIME-SE** a curadora para o compromisso em cujo termo deverá constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interditado, sem autorização judicial. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I do CPC. Cumpridas as determinações, **CERTIFIQUE-SE** o trânsito em julgado e, independente de nova conclusão, **ARQUIVE-SE** com as baixas e anotações de estilo, independentemente de nova conclusão. **CIENTIFIQUE-SE** a Defensoria Pública e o Ministério Público Estadual. Intime-se o curador, por Dje. Cumpra-se. Canarana/MT. **Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque Juiz de Direito**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JESSICA BARAUNA FELIPE GROSS, digitei.

Canarana, 19 de outubro de 2020.

(Assinado Digitalmente)  
Gestor(a) Judiciário(a)  
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

**OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

**INSTRUÇÕES DE ACESSO:** Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- **No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
- **No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO: 1)** O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

